

LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 26 DE MAIO DE 2020.



## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da **Lei Orgânica** Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de União do Oeste integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º** A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

**Art. 3º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de União do Oeste e estabelecer condições para o desenvolvimento do campo artístico cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 4º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 5º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 6º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## Capítulo II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DO OESTE

**Art. 7º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC de União do Oeste, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Cultura de União do Oeste, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

### Seção I Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Cultura de União do Oeste é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo;

II - Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Biblioteca Pública Municipal "Osório Maurício Daniel".

Parágrafo único. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Cultura de União do Oeste contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);

III - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Cultura de União do Oeste buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

**Art. 12.** Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de União do Oeste organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

## Seção II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo constitui órgão superior, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura - SMC de União do Oeste, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

Capítulo III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de União do Oeste que constitui unidade integrante da administração municipal de caráter direto, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município, atuando por meio do Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 15.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo de União do Oeste:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X - descentralizar as ações dos equipamentos e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

#### Capítulo IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE UNIÃO DO OESTE

**Art. 16.** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de União do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de União do Oeste.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de União do Oeste, possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### Seção I Das Atribuições

**Art. 20.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de União do Oeste:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Esporte e Cultura;
- IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de União do Oeste poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## Seção II Da Composição e do Funcionamento

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Política Cultural de União do Oeste será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com respectivos suplentes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivos suplentes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com respectivo suplente;

II - membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante do Segmento de patrimônio natural, histórico e cultural, com respectivo suplente, abrangendo: museus, sítios históricos e arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural, arquivos, patrimônio cultural material e imaterial, saberes ancestrais, turismo e outras manifestações relacionadas.
- b) 01 (um) representante do Segmento de artes de espetáculo, com respectivo suplente, abrangendo: música, dança, teatro, circo, artistas, bandas, produtor de eventos e outras manifestações relacionadas.
- c) 01 (um) representante do Segmento de expressões da cultura popular com respectivo suplente, abrangendo: festas e festivais, feiras, saraus, celebrações, mostras culturais, expressões populares e outras manifestações relacionadas.
- d) 01 (um) representante do Segmento de artes e artesanato, com respectivo suplente, abrangendo: artes visuais, artes plásticas, artesanato, saberes ancestrais e outras manifestações relacionadas.
- e) 01 (um) representante do Segmento de leitura e literatura, com respectivo suplente, abrangendo: livros, publicações impressas e digitais, jornais e revistas, bibliotecas, feiras de livro, sarau literário e outras manifestações relacionadas.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

I - Um presidente;

II - Um secretário-geral, com suplente;

III - Pleno;

IV - Comissões Especiais e Permanentes, e

V - Fóruns Permanentes.

§ 4º Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral, este último com suplente.

§ 5º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura.

§ 6º Havendo empate na tomada de decisões, o Presidente será detentor do voto de minerva.

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 23.** As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal, e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos segmentos sociais, realizada obrigatoriamente mediante ampla consulta a sociedade, por meio de audiência, fórum ou similar.

#### Capítulo V

#### DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "OSÓRIO MAURÍCIO DANIEL"

**Art. 24.** A Biblioteca Pública Municipal "Osório Maurício Daniel", criada em 18 de abril de 2007 se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, entre outras ações correlatas.

#### Capítulo VI

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 25.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, com participação de diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120



(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de lei específica, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

## Capítulo VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E/OU FÓRUNS

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá preferencialmente, a cada dois anos ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências ou Fóruns Setoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências ou Fóruns Setoriais.

§ 5º Fóruns de planejamento, debate ou consulta pública poderão ser realizados a qualquer tempo.

## Capítulo VIII

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

**Art. 27.** Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura do município de União do Oeste, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do Fundo Municipal de Cultura será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de União do Oeste.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 28.** Constituem-se receitas do FMC:

I - contribuições de mantenedores;

II - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

III - transferências federais, estaduais e ou municipais à conta do Fundo;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor do Fundo, resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos esportivos ou artísticos, promoções de caráter esportivo e cultural realizadas com o intuito de arrecadação de recursos (como venda de camisetas, livros, etc);

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - recursos captados via renúncia fiscal, Lei Rouanet ou doações de pessoa física ou iniciativa privada;

X - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos

orçamentários destinados ao Fundo em cada exercício financeiro.

**Art. 29.** O regulamento do Fundo Municipal de Cultura está definido na forma de Anexo único desta Lei.

#### Capítulo IX

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

**Art. 30.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

**Art. 31.** O SMIIC será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 32.** O SMIIC oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

#### Capítulo X

##### DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 34.** Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### Capítulo XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 36.** Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará outras regulamentações desta Lei.

**Art. 37.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 26 de maio de 2020.

CELSO MATIELLO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal nº [1.010/2014](#).

[Download do documento](#)